



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4923/10

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO
CÂNCER DE COLO DE ÚTERO” NO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autora: Ver. Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais,
aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei, a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero”, que deverá fazer parte das atividades da Semana da Mulher.

Art. 2º. Para fins desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, poderá promover a organização e implementação de ações de conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero.

Art. 3º. Entende-se como “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero” as seguintes atividades: campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é câncer de colo de útero e suas formas de prevenção; parcerias com a Secretaria Estadual e Ministério da Saúde, colocando-se à disposição da população feminina, exames gratuitos para a prevenção ao câncer de colo do útero (papanicolau); parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero” debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção; inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de colo de útero a partir da campanha desenvolvida na “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão através de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE ABRIL DE 2010.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE